



REGISTRADA ÀS FLS. 1141 DO LIVRO DE  
LEIS MUNICIPAIS.  
EM 21 DE Setembro DE 1999

  
\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº. 067/99

DE 21 DE SETEMBRO DE 1999.

DISPÕE SOBRE OS FERIADOS  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS, PARAIBA,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL  
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** – Ficam declarados FERIADOS MUNICIPAIS:

I – 05 DE MAIO – Dia da Emancipação Política do  
Município.

II – 24 DE JUNHO – Dia consagrado a São João.

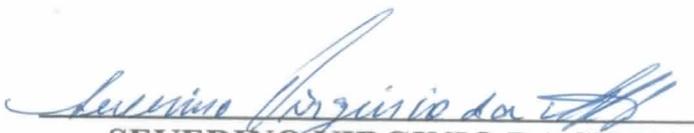
III – 29 DE JUNHO – Dia consagrado a São Pedro,  
Padroeiro da Cidade, e,

IV – SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO.

**Parágrafo Único** – Os Feriados Municipais de que trata o  
Artigo anterior, elaborados com base na Lei Federal nº. 9.093/95, de 12.09.95, serão  
obrigatoriamente respeitados em todo Território Municipal, de acordo com as tradições  
locais.

**Art. 2º.** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei  
entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, ESTADO  
DA PARAIBA, EM 21 DE SETEMBRO DE 1999.

  
\_\_\_\_\_  
SEVERINO VIRGINIO DA SILVA.

Prefeito Municipal